



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:

- () Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- (x) Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 7651/2020

Às Comissões, em 15/12/2020

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA VICENTE SIMÕES

Autor: Ver. Odair Quincote

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13x0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>15 / 12 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7651 / 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
VICENTE SIMÕES.

Autor: Ver. Odair Quincote

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA VICENTE SIMÕES, a atual Rua Nazareto, localizada entre a Rua Alice Vieira e a Rua Coronel Brito Filho, no bairro de Fátima.

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7651 / 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
VICENTE SIMÕES

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA VICENTE SIMÕES, a atual Rua Nazareto, localizada entre a Rua Alice Vieira e a Rua Coronel Brito Filho, no bairro de Fátima.

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Odair Quincote
VEREADOR

ASSINADO POR ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680 - 14/12/2020 13:41:09 - Z1Z8-A0X2-N9V9-A3H8



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A atual Rua “Nazareto”, localizada no Bairro de Fátima, foi assim apelidada por muitos anos, mas não foi localizada uma Lei Municipal que a denomina-se de tal forma. E, com o passar dos anos, os nomes das vias públicas vieram, gradativamente, sendo substituídos por nomes de ilustres cidadãos Pouso-alegrenses, cuja trajetória pessoal ou profissional contribuiu para o engrandecimento do Município de Pouso Alegre e de sua população.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.660, de 20 de dezembro de 1977, já prestou justa homenagem e reconhecimento ao Senhor Vicente Ribeiro Simões, Vice-Prefeito de nosso Município no ano de 1947 a 1951 - Gestão de Alvarim Vieira Rios, por meio da aprovação do seu nome para denominação desta importante avenida de nossa cidade.

Desse modo, torna-se cabível a designação desta pequena parte da via que, também, receberá o seu nome, conforme vontade expressa dos moradores do local.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Odair Quincote
VEREADOR

ASSINADO POR ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680 - 14/12/2020 13:41:09 - Z1Z8-A0X2-N9V9-A3H8



Câmara Municipal de Pouso Alegre
- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Declaração

Declaro para os devidos fins da Lei 3.620 de 17 de agosto de 1999, que conforme abaixo-assinado anexo, houve adesão de 90% (noventa por cento) dos moradores para a alteração do nome da Rua Nazareto, localizada bairro Fátima.

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2020.

Odair Quincote
Vereador



ABAIXO-ASSINADO

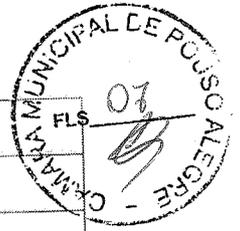
Os moradores abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Nazareto, bairro de Fátima, Pouso Alegre, conforme CEP 37554-172 cadastrado no Correio, solicitam a alteração do nome da referida via para "Avenida Vicente Simões"

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por todos os moradores.

Nomeamos as Sr. Antônio José dos Santos, telefone (35) 99821 3428, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Pouso Alegre 15 de maio de 2020.

	Nome	RG	Nº Casa	Assinatura
1	Silvio José Lima	174042115	155	
2	Marcos P. dos Santos	93928718	155	
3	Luiz José Lima	0597199630	155	
4	Marcos M. Pereira	M61102060	155	
5	Rodrigo Augusto Pereira	1343116199	149	
6	Wagner de Souza Silva	1615516158	155	
7	Silvanete Pereira	9251018919	155	
8	Indira A. Souza	M615529308	155	
9		4004656		
10	Junior Romão Silva	8098909		
11	Sergio de Jesus	M695724	135	
12	Antônio José dos Santos	M64098142	155	
13	Marcos de Jesus Lima	4666241	177	
14	Marcos Batista Ramos	M612528100	177	
15	Antônio Carlos Pereira	SP.12.987176	150	
16	Marcos de Jesus C. Mendes	M.63553876	150	
17	Luiz Carlos Lima	M61258740	181	
18		M63581080	173/2	
19		M613379983	173/2	
	Nome	RG	Nº Casa	Assinatura
	Dinalh Nicolau		173	



Gabriele m.t	903	Gabi -
Catarina Assis Lima 115269687	18/1	Catarina
Cleusa Rodrigues Souza 2243798/165		Souza
Salomão Animateia Gomes		Souza 07.2463090
		Av. Na Garreto - 151

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.651/2020**, de autoria do vereador **Odair Quincote**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA VICENTE SIMÕES**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, passa a denominar-se AVENIDA VICENTE SIMÕES, a atual Rua Nazareto, localizada entre a Rua Alice Vieira e a Rua Coronel Brito Filho, no bairro de Fátima.

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in *Gestão Pública e Direito Municipal*, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. (...) Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

Neste Projeto de Lei, a rua a ser nominada de "Av. Vicente Simões" já possui denominação – Rua Nazareto, portanto aplica-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.620/99, que dispõe sobre a alteração de denominação:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.

O Edil apresentou requerimento com nome, documento de identidade e endereço dos moradores da rua solicitando a alteração, como exigido pela Lei acima, e assinou uma declaração afirmando que houve adesão de 90% dos moradores no abaixo-assinado.

Outrossim, o sr. Vicente Ribeiro Vicente Simões é falecido, tanto que a avenida com seu nome já existe e esta a ser nominada será sua continuação. Desse modo,



dispensa-se a apresentação de declaração de óbito e o Projeto enquadra-se no artigo 23 da L.O.M.:

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido **quórum de maioria qualificada**, nos termos do artigo 53, §1º, “n” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.651/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 174 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7651, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA VICENTE SIMÕES."

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "Projeto de Lei nº 7651/2020, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA VICENTE SIMÕES," passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: "Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;".

Este projeto de lei passa a denominar-se AVENIDA VICENTE SIMÕES, a atual Rua Nazareto, localizada entre a Rua Alice Vieira e a Rua Coronel Brito Filho, no bairro de Fátima.

A atual Rua "Nazareto", localizada no Bairro de Fátima, foi assim apelidada por muitos anos, mas não foi localizada uma Lei Municipal que a denomina-se de tal forma. E, com o passar dos anos, os nomes das vias públicas vieram, gradativamente, sendo substituídos por nomes de ilustres cidadãos Pouso-alegrenses, cuja trajetória pessoal ou profissional contribuiu para o engrandecimento do Município de Pouso Alegre e de sua população.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.660, de 20 de dezembro de 1977, já prestou justa homenagem e reconhecimento ao Senhor Vicente Ribeiro Simões, Vice-Prefeito de nosso Município no ano de 1947 a 1951 - Gestão de Alvarim Vieira Rios, por meio da aprovação do seu nome para denominação desta importante avenida de nossa cidade.

Desse modo, torna-se cabível a designação desta pequena parte da via que, também, receberá o seu nome, conforme vontade expressa dos moradores do local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7651/2020 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ***(CAP)***

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7.651/2020**”, de autoria do vereador Odair Quincote que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA VICENTE SIMÕES**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 7.651/2020, tem como objetivo denominar AVENIDA VICENTE SIMÕES, a atual Rua Nazareto, localizada entre a Rua Alice Vieira e a Rua Coronel Brito Filho, no bairro de Fátima.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 7.651/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário